

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Contrato No. 104/2016)

Pelo presente instrumento particular, de um lado como CONTRATADA e assim doravante designada **AIRAM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ **17.668.593/0001-61**, com sede na Rua do Apolo, nº 161, CXPST: 12; Porto Digital, no bairro do Recife, cidade de Recife, estado de Pernambuco, e de outro lado, como CONTRATANTE e assim doravante designada **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, CNPJ **10.894.988/0002-14**, **FILIAL UP AE ARCOVERDE**, na Avenida Conselheiro João Alfredo, 491, Bairro Santa Luzia, Arcoverde, no estado de Pernambuco, têm entre si justo e contratado o que segue.

### 1. OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços em Tecnologia da Informação (TI) compreendendo consultoria, programação, análise, desenvolvimento, implantação e migração de dados e sistemas.

**1.1.** O detalhamento dos serviços, qualificação do pessoal designado pela CONTRATADA, prazos, cronogramas e preços serão estabelecidos através de acordos escritos devidamente numerados, os quais, assinados pelas partes, constituirão Termos Aditivos ao presente Contrato.

**1.2.** Os serviços serão executados nos estabelecimentos da CONTRATANTE, ou em instalações de seus clientes a serem previamente indicados pela mesma. Excepcionalmente, poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA mediante acordo por escrito entre as partes.

**1.3.** Os serviços e linhas de atuação da CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente às diretrizes traçadas pela CONTRATANTE e às características que alude o item 1.1, retro.

**1.4.** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais tecnicamente qualificados, de acordo com as atividades a serem executadas, os quais trabalharão sob a supervisão técnica de Coordenadores de Projetos designados pela CONTRATANTE.

**1.4.1.** Aos referidos Coordenadores caberá distribuir os serviços a serem executados, avaliar os resultados e proceder à aceitação ou rejeição dos serviços.

F.D.A

Vidon & Correia Advogados

## 2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços e forma de pagamento dos serviços ora contratados serão definidos à época de cada solicitação, na forma do disposto no item 1.1 da Cláusula Primeira.

**2.1.** Na hipótese de ser constatada irregularidade em fatura apresentada à CONTRATANTE, o respectivo pagamento somente será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura devidamente corrigida.

**2.2.** Na hipótese dos serviços não serem executados de acordo com as especificações, prazos e condições acordadas, os respectivos pagamentos serão suspensos até que a CONTRATADA execute as correções e ajustes necessários.

**2.3.** O pagamento dos serviços realizados será feito nas datas definidas nos Termos Aditivos desse Contrato, de acordo com as características dos serviços prestados.

**2.4.** Em caso de atraso do pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro-rata temporis* em relação a períodos inferiores a 01 (hum) mês. Caso a correção monetária venha ser superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos no cálculo do valor devido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

**2.5.** Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, sempre no mês de Janeiro de cada ano, com base na correção monetária apurada no último período anual de vigência deste instrumento, calculada com base na evolução do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o estiver substituindo segundo regulamentação legal.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a CONTRATANTE a:

**3.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA rigorosamente nos prazos estabelecidos.

**3.2.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a constatar tanto na execução dos serviços como nas respectivas faturas por

ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária no menor tempo possível.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a CONTRATADA a:

**4.1.** Cumprir, rigorosamente nos prazos legais, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e de qualquer outra natureza, que tenham relação direta ou indireta com este Contrato.

**4.2.** Exibir à CONTRATANTE, sempre que por ela solicitado, os comprovantes de cumprimento das obrigações referidas no item 4.1, sob pena de, quer pela negativa de exibir, quer pela constatação de inadimplemento, serem retidos pela CONTRATANTE os pagamentos devidos na forma da Cláusula Segunda, até o respectivo atendimento da obrigação.

**4.3.** Executar os serviços contratados com níveis técnicos de qualidade adequados e rigorosamente de acordo com as especificações, prazos e condições contratadas.

**4.4.** Promover quando solicitado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma, a imediata substituição de qualquer de seus funcionários designados para os serviços ora contratados.

**4.5.** Adotar identidade funcional própria para uso de seus funcionários nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou de seus clientes.

**4.6.** Usar adequadamente todos os bens materiais e imateriais que lhe sejam disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, seguindo, quando for o caso, rigorosamente as orientações técnicas aplicáveis.

**4.7.** Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços ora contratados, inclusive aqueles decorrentes do uso indevido de equipamentos ou softwares da CONTRATANTE ou de terceiros.

**4.8.** Responder pelo ônus decorrente de quaisquer pleitos e reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou pessoal contratado contra a CONTRATANTE, em razão da execução dos serviços ora contratados.

  
F.B.T.  
  
Vidon & Correia Advogados

## 5. PRAZO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é indeterminado. O prazo de execução de cada serviço será definido à época de cada solicitação.

**5.1.** A rescisão do presente Contrato, a qualquer tempo, poderá ser efetivada por qualquer das partes, **mediante comunicação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.**

**5.2.** O inadimplemento de qualquer obrigação contratual facultará à parte inocente dar por rescindido o presente Contrato, mediante simples notificação à outra parte, sem prejuízo da exigibilidade de indenização por perdas e danos eventualmente apurados.

## 6. SIGILO

A CONTRATADA se obriga, por seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, programas, materiais, documentos, políticas, especificações técnicas ou comerciais, estratégias, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE ou de seus clientes, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar ou reproduzir, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE, sob pena de arcar com perdas, danos e lucros cessantes, eventualmente apurados, sem prejuízo do disposto no item 5.2 da Cláusula Quinta.

**6.1.** As disposições constantes desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após a descontinuação do presente Contrato, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

## 7. DIREITOS SOBRE O RESULTADO DOS SERVIÇOS

Fica estabelecido que os resultados dos serviços executados pela CONTRATADA na forma deste Contrato, pertencem exclusivamente à CONTRATANTE, sendo considerados como trabalhos executados sob encomenda.

**7.1.** Na hipótese de não se aplicar o conceito acima, a CONTRATANTE cede à CONTRATADA, sem qualquer outro ônus, o direito autoral sobre tais itens, de forma irrestrita, podendo a CONTRATADA adotar todas as providências legais cabíveis para a proteção de tais direitos.

  
  
Vidon & Correia Advogados

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** A despeito de qualquer outra previsão do presente Contrato, fica estipulado que nenhuma licença é concedida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para o uso de marcas e nomes comerciais pertencentes à CONTRATANTE ou suas coligadas.

**8.2.** Qualquer tolerância ou concessão das partes não constituirá precedente invocável, não configurará renúncia ou perda de quaisquer direitos, não implicará novação das obrigações definidas neste Contrato, como tampouco importará em alteração tácita dos termos nele descritos.

**8.3.** A transferência, cessão, subcontratação ou sublocação dos serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte somente poderão ser efetivadas mediante o prévio e expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**8.4.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes deverão ser demandadas no foro de suas respectivas sedes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Recife (PE), 01 de dezembro de 2016.

**CONTRATANTE**  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE**  
**COMBATE AO CÂNCER-Filial**  
**UPAE ARCOVERDE**

**CONTRATADA**  
**AIRAM TECNOLOGIA DA**  
**INFORMAÇÃO LTDA**

*Filipe Costa Leado Bitu*

Filipe Bitu  
Superintendente Executivo  
Hospital de Câncer de Pernambuco



*Helio de Araújo F. Costa Junior*  
*Superintendente Geral*  
*Hospital de Câncer de Pernambuco*

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
867.140-584-20

Vidon & Correia Advogados